



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 064/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 064/2025 de 15/08/2025

Vereador^a relator^a: Jorcélio farias

Data do Protocolo: 18/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Chopinzinho, aprovado por meio da Lei nº 3.434, de 22 junho de 2015.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025** de autoria do Poder Executivo do Município de Chopinzinho, busca prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), que foi aprovado pela Lei nº 3.434, de 22 de junho de 2015.

O PME, conforme a Lei Municipal nº 3.434/2015, tinha vigência original de 10 anos a partir de sua publicação. A proposição visa alinhar o PME à prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), que, por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, teve sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2025.

A prorrogação do PME é considerada uma medida para evitar a descontinuidade das políticas educacionais locais, permitindo que a elaboração de um novo plano municipal seja baseada em diretrizes nacionais atualizadas.

O parecer jurídico aponta que o projeto cumpre os requisitos de admissibilidade, iniciativa e forma, além de estar devidamente justificado. O texto também está alinhado com as normas superiores e é compatível com a Lei Orgânica Municipal, não havendo óbices jurídicos para sua tramitação e aprovação, desde que sejam seguidas as disposições regimentais da Câmara Municipal.

Diante da análise do projeto e das justificativas apresentadas, a prorrogação do Plano Municipal de Educação se mostra uma medida prudente e necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das políticas educacionais no Município. A prorrogação até 31 de dezembro de 2026, conforme proposto, permitirá que a elaboração de um novo PME ocorra com base em um Plano Nacional de Educação atualizado, garantindo a coerência entre os planos federal, estadual e municipal.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, atende não apenas aos requisitos jurídicos e regimentais, mas também é uma medida necessária e prudente.

A justificativa para a prorrogação é sólida: a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, já prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025. Para que o nosso PME continue alinhado com as diretrizes e metas nacionais, é fundamental que a sua vigência também seja estendida.

A manutenção da coerência entre os planos federal, estadual e municipal é crucial para evitar a descontinuidade das políticas públicas de educação em nosso município. Adiar a elaboração de um novo plano até que as diretrizes nacionais estejam atualizadas e legalmente constituídas é a forma mais responsável de agir.

O parecer da Procuradoria Legislativa, ao qual me reporto, não identificou óbices jurídicos, ressaltando que o projeto atende a todos os requisitos de admissibilidade, iniciativa e forma. A prorrogação proposta resguarda o interesse público e assegura a efetividade do direito fundamental à educação. Por essas razões, reitero meu voto pela aprovação do projeto.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, está juridicamente adequado, visto que a prorrogação da Lei nº 3.434/2015 até 31 de dezembro de 2026 é uma medida que visa evitar a descontinuidade das políticas



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

educacionais locais. Essa ação estratégica garantirá que a elaboração de um novo plano municipal seja baseada em parâmetros atualizados e legalmente constituídos, alinhando o PME com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).

Por fim, considerando as análises técnica e jurídica, e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, a proposta de prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Chopinzinho é juridicamente viável e atende ao interesse público, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 20 de agosto de 2025.

Jorcélio farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F8C-D045-CB29-DFD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 20/08/2025 18:01:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 20/08/2025 18:03:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 20/08/2025 18:05:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F8C-D045-CB29-DFD2>